



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO, CEP 88030-000, com sede na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ 82.515.859/0001-06, produtora e detentora dos direitos autorais dos sistemas, objeto deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Gerente de Desenvolvimento Regional **WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE**, brasileiro, RG 2226647 SSP/SC, inscrito no CPF 807.840.549-91 e pelo Senhor da Gerencia Regional Oeste **UDO MARTIN TRENNEPOHL**, brasileiro, casado, RG 2.036.174 SSP/SC, inscrito no CPF 646.655.699-91, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação de empresa através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, para a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, CONSULTORIA DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO**, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL** (em anexo) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (em anexo) de comum acordo entre as partes.

3. MODO DE EXECUÇÃO

3.1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará:

3.1.1 CIDADE EMPREENDEDORA;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina.

Objetivo de promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.

Desburocratização; Sala do empreendedor; Compras públicas; Educação empreendedora; Turismo e gastronomia; Cultura; Agro; Comunidade empreendedora; Cidade de negócios; Negócios internacionais; Governança; apoio e acompanhamento da sala do empreendedor; apoio aos empreendedores e empresários através de soluções SEBRAE;

3.1.2 - 180 horas de Consultoria Especializada em Vitivinicultura (09 produtores);

Os focos estratégicos de atuação serão: ampliar o atendimento com excelência aos produtores de uva e vinho por meio da assistência técnica focada em melhoria de processo, padronização da fabricação do produto e acesso a novos mercados; Criar um ambiente favorável aos pequenos negócios; Criar um ambiente favorável aos pequenos negócios; Capacitar as empresas/produtores rurais locais gerando um fortalecimento da economia do território; Aumentar a competitividade do território.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

3.1.3 - 180 horas de Consultoria Especializada em Apicultura (10 produtores);

Os focos estratégicos de atuação serão: fortalecer ainda mais a atividade apícola no município, ampliando o atendimento com excelência aos produtores de mel por meio de assistência técnica focada em melhoria de processo, padronização e formação técnica; criar um ambiente favorável aos pequenos negócios; capacitar as empresas/produtores rurais locais gerando um fortalecimento da economia do território; aumentar a competitividade do território; geração de renda; acessos novos mercados; explorar novos subprodutos das abelhas.

3.1.4 - 374 horas de Consultoria Especializada em Bovinocultura (11 produtores)

Os focos estratégicos de atuação serão: diagnóstico reprodutivo do plantel com uso de ultrassom e plano de ação para melhoria dos indicadores reprodutivos; Com o objetivo de ajustar o manejo e os processos reprodutivos, nutricionais e sanitários, de forma a atingir os índices reprodutivos e zootécnicos esperados para a atividade desenvolvida na propriedade.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Contratação da empresa **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SC** para o desenvolvimento, acompanhamento, capacitação da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo. Sendo que a empresa disponibilizará consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 07 - 33.90.33.99.00.00

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor **Amarildo Padilha, Técnico Agrícola** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

7.2 A Gerência Regional Oeste, por intermédio do Gerente Regional Udo Martin Trennepohl e do gestor local designados para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia de R\$ 9.318,91 (nove mil, trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos) mensais, por 08 meses.

8.2 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia de R\$ 4.658,60 (quatro mil, seiscentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

cinquenta e oito reais e sessenta centavos) no mês de dezembro.

8.2 Totalizando R\$ 79.209,87 (Setenta e nove mil, duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos) anual.

8.3 Os valores são divididos conforme segue:

8.3.1 **Cidade Empreendedora** – 09 meses de R\$ 4.658,60 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 41.927,37 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) anual;

8.3.2 **Vitivinicultura** – 08 meses de R\$ 1.462,50 (um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta), totalizando R\$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais);

8.3.3 **Apicultura** – 08 meses de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), totalizando R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais);

8.3.4 **Bovinicultura** – 08 meses de R\$ 1.577,81 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), totalizando R\$ 12.622,50 (doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

8.4 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

9.1 A empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC** foi escolhida, devido à mesma ter experiência no serviço proposto, sendo que a mesma já efetuou serviços nos anos anteriores no Município.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.4 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

10.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.6 A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista fixado seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2022.

10.7 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.8 O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

10.9 A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2021/2022, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções listadas.

10.10 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir do dia 01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

13.1.1 Realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em toda a vigência do contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

13.1.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.5 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Adriano Carlos Tibes, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.1.6 A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais;

13.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da contratada;

13.1.8 Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

13.1.9 Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

13.1.10 Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.1.3 Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

14.1.4 Garantir a participação e a formação dos profissionais;

14.1.5 Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

14.1.6 Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

14.1.7 Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 **Amigável**, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

15.2.3 **Judicial**, nos termos da legislação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

15.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15.5 O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da inexigibilidade de licitação.

17. PENALIDADES

17.1 Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão - SC;

17.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.1.4 - Declaração de inidoneidade;

17.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão - SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.3 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º Lei 8.666/93 no Regulamento de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

18.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

18.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

19. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade.

20.2 As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 027/2023 na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, do Município de Galvão - SC.

21.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 28 de março de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL**

**AMARILDO PADILHA
TÉCNICO AGRÍCOLA/FISCAL**

**WANDERLEY WILMAR DE ANDRADE
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**UDO MARTIN TRENNEPOHL
GERENTE REGIONAL DO OESTE**

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____